Publicação: 31/8/2017 DJe: 30/8/2017

PORTARIA CONJUNTA Nº 675/PR/2017

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos dias que antecedem e sucedem ao feriado da Independência do Brasil (7 de setembro), no ano de 2017.

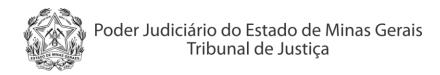
O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência da Magistratura - GERMAG no sentido de se editar, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem ao feriado da "Independência do Brasil", no ano de 2017;

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no <u>art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça</u> e na <u>Portaria Conjunta da Presidência nº 101</u>, de 31 de julho de 2007,

RESOLVEM:

- Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG, a ser exercido a partir das 18 horas do dia 1º de setembro de 2017 até as 8 horas do dia 15 de setembro de 2017, será dividido em dois períodos:
- I primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 1º, 2, 3, 4 e 5 de setembro de 2017;
- II segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2017.
- Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:
- I nas noites de 1º para 2, de 2 para 3 e de 3 para 4 de setembro, pelo plantonista mais antigo;
- II nas noites de 4 para 5 e de 5 para 6 de setembro, pelo plantonista menos antigo.
- Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:
- I nas noites de 6 para 7, de 7 para 8, de 8 para 9, de 9 para 10 e de 10 para 11 de setembro, pelo plantonista menos antigo;



II - nas noites de 11 para 12, de 12 para 13, de 13 para 14 e de 14 para 15 de setembro, pelo plantonista mais antigo.

Art. 4º O funcionamento do plantão dar-se-á em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 101, de 31 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**1º Vice-Presidente